



LEI MUNICIPAL Nº 1.910 – DE 08 DE ABRIL DE 2015.

“Autoriza o Executivo Municipal a ALIENAR BENS MÓVEIS do patrimônio municipal, conforme especifica, e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, usando suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar mediante processo licitatório, previsto na Lei 8.666/93, os seguintes bens móveis do Patrimônio Municipal, declarados inservíveis à administração:

• AMBULÂNCIA, Marca Chevrolet, Modelo Ipanema, 4 Portas, Gasolina, 4 Cilindros, 98 CV, 1.8 GL EFI, 5 Lugares, Ano Modelo 1996, Chassi 9B6KA35GTTB448334, Patrimônio Nº 002945.....**R\$ 2.620,00**

• TRATOR AGRÍCOLA Massey Ferguson, Mod. MF – 250/2 XE Advanced Especial, Patrimônio Nº 003021.....**R\$ 12.000,00**

• CAMINHÃO FORD CARGO 815, Ano 2004/2004, placa CZA – 7414, Chassi 9BFV2UHG94BB43850, (Coleta de Lixo) Patrimônio Nº 002940.....**R\$ 30.000,00**

• ÔNIBUS MERCEDES BENS L-610, Placa – CPR – 9918, Ano 1986/1987, Cor azul, Chassi 9BM364287GC056033, Patrimônio Nº 002955.....**R\$ 13.000,00**

Parágrafo único – Os proventos resultantes da alienação de que trata a presente Lei, receberão as seguintes classificações da receita municipal, desdobrados de acordo com o PCASP.

2215.00.00.00 – Alienação de Veículos

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 08 de abril de 2015.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração